



## Ata de Registro de Preços nº 043/2017

**Processo Licitatório nº 088/2017**  
**Pregão Presencial RP nº 065/2017**  
**Vigência: 12 (doze) meses.**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato representado por seu **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL (INTEIRINO)**, Sr Gilson Urbano de Araújo, titular da Cédula de Identidade RG nº 249.959.264 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 542.545.746-49, registram-se os preços da seguinte empresa: **A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.532.358/0001-44, sediada na Rua Raul Soares, 473 , Centro, Conceição do Mato Dentro/MG, CEP 35.860-000, neste ato representada por seu sócio Gilberto de Faria Pessoa Moreira, portador da CI nº MG – 12.229.063, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 068.353.546-31, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, as especificações técnicas constantes no processo, assim como os termos da proposta comercial, edital e seus anexos, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

### DO OBJETO

Cláusula 1ª. Constitui objeto da presente Ata : **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO SOCORRO MÓVEL DE EMERGÊNCIA/URGÊNCIA "TIPO D", DENOMINADA UTI MÓVEL, PARA ATENDIMENTO AOS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - MG. (nos termos do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93)**, conforme especificações constantes do **Anexo** desta Ata de Registro de Preços, e mediante expedição, pela **CONTRATANTE**, da competente Ordem de Serviços.

### DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 2ª. O acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preço serão realizados pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social por meio da Diretoria Municipal de Turismo e Cultura da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

### DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 3ª. A **CONTRATADA** estará obrigada a fornecer à **CONTRATANTE**, os serviços objeto do presente, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas nas Ordens de Fornecimento.

Cláusula 4ª. A **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir da **CONTRATADA** uma quantidade mínima dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de Serviços, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.





**Cláusula 5ª.** A **CONTRATANTE** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os serviços objeto desta presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes serviços por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da **CONTRATADA** pela execução do presente contrato de Serviços.

**Cláusula 6ª.** A contratação dos fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8666/93, como acessórios a presente Ata de Registro de Preços, emitidos durante o prazo de validade desta Ata, estipulará:

- a) A quantidade dos serviços a ser fornecida pela **CONTRATADA** no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta Ata de Registro de Preço será facultado à **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas Ordens de Fornecimentos quanto forem necessárias para o atendimento de sua necessidades;
- b) A forma dos Serviços da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral.
- c) Quando formalizado através de contrato, seguirá a minuta, conforme modelo do Anexo VIII, deste processo licitatório.

**Cláusula 7ª.** Respeitados os limites estabelecidos nas cláusulas terceira e quarta da presente Ata de Registro de Preços, será facultado à **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas Ordens de Serviços quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades.

**Cláusula 8ª.** O não atendimento injustificado da Ordem de Serviços pela **CONTRATADA** será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva Ordem de Serviços, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de Serviços.

**Cláusula 9ª.** Os itens licitados deverão ser entregues de acordo com as especificações e preços unitários constantes do Anexo 1 que faz parte integrante desta ata de registro de preços.

**Cláusula 10ª.** Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

**Cláusula 11ª.** Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

**Cláusula 12ª.** A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente Ata de Registro de Preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.





## DOS PAGAMENTOS

**Cláusula 13ª.** O pagamento da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada Serviços realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta Ata de Registro de Preços.

**Cláusula 14ª.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, que será acompanhada de relatório de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que foram solicitados.

a) A nota fiscal deverá conter o número da ordem de serviço, número da Ata de registro de preços a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de compra.

b) A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

b.1) Certidão de Regularidade /FGTS (Lei 8.036/90);

b.2) Certidão de Regularidade para com a Fazenda federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais.

b.3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

## DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

**Cláusula 15ª.** O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, por prazo inferior a 12 (doze) meses, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressa na alínea "b" desta cláusula, diretamente no Setor de Protocolo, situada na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG;

b) Para análise e julgamento pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente de planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio que consta no processo licitatório, inclusive declinando os valores pretendidos;

c) Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a empresa contratada fica **OBRIGADA** a fornecer os produtos solicitados





mediante ordem de fornecimento pela contratante, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes.

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

**Cláusula 16ª.** O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente Ata de Registro de Preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a **CONTRATADA** a concordar com a redução do seu valor.

### DO VALOR E DOTAÇÕES

**Cláusula 17ª.** O valor estimado da presente Ata de Registro de Preço é de R\$ 88.549,80 (Oitenta e oito mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente, após a devida comprovação.

a) As dotações orçamentárias que dará suporte às despesas da Ata de Registro de Preços serão:

FICHA	DOTAÇÃO
467	02.05.05.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00
491	02.05.05.13.392.0031.2107.3.3.90.39.00
496	02.05.05.13.392.0031.2108.3.3.90.39.00
500	02.05.05.13.392.0031.2109.3.3.90.39.00
504	02.05.05.13.392.0031.2110.3.3.90.39.00
511	02.05.05.13.392.0031.2112.3.3.90.39.00
572	02.05.06.27.812.0027.2104.3.3.90.39.00

b) A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2017 correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

### DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**Cláusula 18ª.** Aperfeiçoada a autorização de Serviços na forma prevista na cláusula sexta desta Ata de Registro de Preços, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os serviços nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de serviços pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva Ordem de Serviços.

a) O Município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Bem Estar Social por meio da Diretoria de Turismo e Cultura, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

b) A **CONTRATADA** deverá entregar os serviços de forma parcelada, no prazo máximo de 60 minutos antes do início do evento, após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida e assinada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG.





**Cláusula 19ª.** Os serviços serão requisitados mediante Ordem de Fornecimento, expedidas e assinadas pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

**Cláusula 20ª.** O objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida nas cláusulas subsequentes.

a) Provisoriamente, por funcionários indicados pela **CONTRATANTE**, onde este avaliará a quantidade e qualidade dos serviços entregues.

b) Os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas pela contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas na Ata de Registro de Preços.

c) No ato do recebimento dos serviços constantes das especificações, será realizada a conferência dos serviços pelos servidores responsáveis pelo setor.

d) A secretaria reserva-se ao direito de não receber serviços que sejam entregues fora do padrão, qualidade e descrição solicitadas e em estado que suscitem dúvida quanto à procedência dos mesmos.

e) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

f) Os serviços constantes nas ordens de fornecimentos, somente serão aceitas se entregues integralmente.

g) A ambulância tipo UTI Móvel “Tipo D” será para atendimento emergencial e encaminhamento aos centros médicos mais próximos. O serviço estará disponível durante os eventos realizados pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social (SMBS) – Diretoria Municipal de Turismo e Cultura (DMTC).

h) De acordo com as normas da ANVISA, a UTI Móvel “tipo D” deve ser tripulada, no mínimo, por uma equipe profissional por:

I. 01 (um) motorista;

II. 01 (um) enfermeiro;

III. 01 (um) médico com especialidade em Medicina Intensiva na mesma modalidade de atuação da UTI Móvel ou, no mínimo, com experiência mínima de um ano na área, comprovada pela AMIB.

i) O Serviço de Tratamento Intensivo Móvel deve estabelecer, por escrito, um manual de rotinas de procedimentos, assinada pelo responsável técnico, compatível com os requisitos técnicos e exigências previstas nas normas da ANVISA e demais instrumentos legais pertinentes, e que contemple, no mínimo:

I) Procedimentos médicos;

II) Processamento de artigos e superfícies;





- III) Controle de manutenção dos veículos e equipamentos;
- IV) Procedimentos de biossegurança;
- V) Transporte intra-hospitalar e de emergência pré-hospitalar;
- VI) UTI Móvel mantida e operada em condições adequadas de higiene e segurança

j) A UTI deve ser encaminhada ao responsável pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social no local onde será realizado o evento nas condições mínimas que se seguem:

1. O serviço será contratado por meio de locação diária e deverá ser disponibilizado durante todo o período de realização dos eventos;
2. O serviço de locação deverá disponibilizar a configuração mínima de profissionais constantes no item 3.2 do Termo de Referência;
3. O agente designado deverá apresentar-se 60 minutos antes do horário previsto para o início dos eventos;
4. O nome e o telefone de contato do responsável pela equipe técnica, assim como o nome e o número de registro no conselho de classe de todos os profissionais que estarão na UTI, deverão ser fornecidos à Diretoria Municipal de Turismo e Cultura em até 48 horas de antecedência ao evento através do email do responsável pela organização do evento ou através do telefone 3688-1390 / 3688-1839).

**Cláusula 21ª.** Poderá ser solicitado análises, inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução da Ata de Registro de Preços, com o custo por conta da **CONTRATADA**.

**Cláusula 22ª.** À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços que sejam prestados fora do padrão de qualidade e descrição solicitados e em estado que suscitem dúvida quanto à procedência dos mesmos;

**Cláusula 23ª.** As Ordens de Serviços serão consideradas como um Contrato de Serviços acessório à Ata de Registro de Preços e estipularão a forma dos serviços, a quantidade no momento desejado, se parcelada em dias diferentes ou se integral;

**Cláusula 24ª.** O Serviço de Tratamento Intensivo Móvel deve estabelecer, por escrito, um manual de rotinas de procedimentos, assinada pelo Responsável Técnico, compatível com os requisitos técnicos e exigências previstas nas normas da ANVISA, e demais instrumentos legais pertinentes, e que contemple, no mínimo:

- I) Procedimentos médicos;
- II) Procedimentos de artigos e superfícies;





- III) Controle de manutenção dos veículos e equipamentos;
- IV) Procedimentos de biossegurança;
- V) Transporte intra-hospitalar e de emergência pré-hospitalar;
- VI) A UTI – Móvel deve ser mantida e operada em condições adequadas de higiene e segurança.

**Cláusula 25ª.** O não atendimento injustificado da **CONTRATADA** será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva Ordem de Serviços, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de Serviços.

### **DO PRAZO, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

**Cláusula 26ª.** A presente Ata de Registro de Preços terá a duração de 12 (doze) meses, de 02/08/2017 a 01/08/2018 nos termos da Lei 8.666/93 e art.15 § 3º inciso III.

**Cláusula 27ª.** Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da Ata de Registro de Preços.

### **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**Cláusula 28ª.** Serão considerados como direitos da Administração na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de definir a forma de Serviços desejada em cada aquisição e de receber os serviços dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada Ordem de Serviços firmado pelas partes contratantes;
- b) O direito de rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.
- c) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- d) Designar pelo menos um servidor para ficar como responsável pelo acompanhamento dos equipamentos alugados assim como suas respectivas medições.
- e) A Prefeitura Municipal de Lagoa Santa se responsabilizará por orientar quanto à localização das UTIS durante a realização dos eventos;





- f) Fornecer de pessoal responsável pelo recebimento e vistoria das UTI's;
- g) O agente público designado pela SEMSA ao recebimento e vistoria das UTI's deverá fornecer à SMBES um relatório de eventuais ocorrências e situação decorrentes nos eventos;
- h) A **CONTRATANTE** encaminhará à **CONTRATADA** ordem de serviço, constando as informações precisas sobre o local de realização, horário e data dos eventos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 29ª.** São obrigações da contratada, além de outros decorrentes da legislação vigente:

- a) Manter durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- a) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- b) Zelar e garantir a boa qualidade dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
- c) Responsabilizar-se pela execução dos serviços e pelo transporte dos funcionários e do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela contratante, bem como pelo seu descarregamento;
- d) Responsabilizar-se pela execução dos serviços licitados neste edital, do estabelecimento da Contratada até o local determinado.
- e) Responsabilizar-se por acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique em dependências onde se realizarão dos serviços;
- f) Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo Município.
- g) Responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sinistro, transporte, armazenamento e outros resultantes da execução do objeto contratual.
- h) Apresentar os documentos de regularidade fiscal: Notas Fiscais/Faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações







realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;

- i) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- j) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- k) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;
- l) Dentro do prazo de vigência desta ata, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados nesta ata e no **ANEXO I** do Edital, conforme autorização do órgão requisitante.
- m) Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.
- n) Entregar os serviços de acordo com as especificações constantes no termo, inclusive com referência às marcas, prazo de validade e quantidades expressas nos contratos.
- o) O fornecedor deverá se adequar às condições e políticas de carga e descarga do local da entrega. O horário de entrega, o veículo permitido, bem como demais informações que se fizerem necessárias, serão definidos pelo solicitante no momento do envio da ordem de compra.
- p) Caso a **CONTRATADA** requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores, marcas e outros, a mesma está **OBRIGADA** a fornecer os serviços até a conclusão final deste processo, de acordo com a legislações pertinentes.
- q) Se responsabilizar pelo combustível a ser utilizado nos veículos;
- r) Disponibilizar quilometragem livre ao **CONTRATANTE** a fim de atender às demandas necessárias que possam vir a ocorrer;
- s) Apresentar equipe técnica composta por motorista, médicos e enfermeiros devidamente capacitados para a prestação do serviço e, portando os respectivos registros de regularidade – CRM, COREM e carteira de habilitação com 48 horas de antecedência a cada evento ao servidor designado pela SMBES;





- t) Arcar com todas as despesas referentes ao pessoal de apoio – equipe de médicos, socorristas e motorista;
- u) Arcar com todas as despesas, encargos, taxas e/ou tributos fiscais decorrentes da prestação de serviços;
- v) Estar regular com a documentação dos veículos; sendo que deverá apresentar o alvará sanitário do veículo com validade vigente, quando da apresentação do mesmo para vistoria do município;
- w) Se responsabilizar por eventuais multas advindas de infrações decorrentes dos veículos;
- x) Em caso de impossibilidade do veículo ou membros da equipe técnica socorristas prosseguirem com a prestação de serviço, substituir o(s) mesmo(s) no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos;
- y) Durante a prestação de serviço, manter as UTI's para uso exclusivo da **CONTRATANTE**, devendo ocorrer qualquer movimentação somente em favorecimento de ocorrências advindas da realização dos eventos municipais;
- z) Disponibilizar todos os equipamentos mínimos necessários, sendo medicamentos de urgência e emergência bem como os materiais para curativos descritos a seguir, equipamentos estes que deverão apresentar as condições de uso conforme orientação do órgão competente (ANVISA):
- 1) Maca com rodízios;
  - 2) Prancha longa para imobilização da coluna;
  - 3) Suportes para soluções parenterais;
  - 4) Cadeira de rodas dobrável;
  - 5) Cilindro de oxigênio com capacidade mínima de 115 pés cúbicos (3,0 3,2 m3) com válvulas de segurança e manômetro, devidamente acondicionados;
  - 6) Instalação de oxigênio com régua tripla: 1 para respirador, 1 fluxômetro com umidificador e um para aspiração (venturi);
  - 7) Cilindro portátil de oxigênio como descrito no item anterior;
  - 8) Respirador ciclado a pressão ou volume;
  - 9) Monitor e desfibrilador portáteis, com sincronismo e bateria interna recarregável;
  - 10) Aparelho portátil de Eletrocardiograma de 12 derivações, com bateria recarregável;





- 11) Marcapasso transcutâneo;
  - 12) Gerador de marcapasso e eletrodo para uso transvenoso;
  - 13) Bomba de infusão, com bateria interna recarregável;
  - 14) Oxímetro de pulso, com probes adulto e pediátrico;
  - 15) Estetoscópio;
  - 16) Esfignomanômetro aneróide adulto e pediátrico;
  - 17) Kit de vias aéreas, composto por: Laringoscópio adulto, com lâminas curvas 1, 2, 3 e 4, e baterias de reserva Laringoscópio pediátrico, com lâminas retas 0 e 1, e baterias de reserva Jogo de cânulas endotraqueais para uso adulto (com cuff) e pediátrico (sem cuff), pelo menos uma de cada número, com adaptadores. Jogo de cânulas de traqueostomia, pelo menos uma de cada número. Fio guia para intubação, pinça de Maguil, bisturi descartável, kit de drenagemtorácica (dreno, conexões e recipientes) adulto e pediátrico, ressuscitadores manuais adulto e pediátrico com reservatório de oxigênio (ambú), máscaras para ressuscitadores adulto e pediátrica, pequenas, médias e grandes, jogo de mascarar venturi de diversas concentrações, catéteres nasal de O2 Cânulas orofaríngeas de diversos números, jogo de cânulas nasofaríngeas adulto e pediátricas, sondas para aspiração traqueal de vários números, catéteres de aspiração, luvas cirúrgicas e de procedimento, xylocaína geléia, cadarços para fixação de cânula traqueais;
- 1) Dispor, no mínimo, dos seguintes artigos e medicamentos obrigatórios na UTI-Móvel e respectiva quantificação:
1. Kit de acesso venoso, composto por: 1 recipiente contendo algodão com anti-séptico, esparadrapo, compressas de gaze estéreis Polifix de 04 vias, 2 unidades. Bolsas de pressurização para soluções, 2 unidades. Agulhas de vários tamanhos e calibres e seringas de insulina, e seringas de 03, 05, 10 e 20 ml com agulha, 5 de cada. Butterflys de vários números, pelo menos 6 de cada. Catéteres para punção venosa profunda, pelo menos 2 adultos e 2 pediátricos. Equipos de macrogotas e de microgotas, pelo menos 6 de cada. Equipos para a bomba de infusão, pelo menos 2. Garrote, tesoura e tala para fixação de braços. Bandeja para dissecação venosa;
  2. Caixas de pequena cirurgia - 2 und.;
  3. Jogo de cânulas para punção venosa tipo "jelco" - 2 und.;
  4. Torneiras de três vias - 4 und.;
  5. Jogo de sondas vesicais de Foley e de Nelaton - 1 und.;
  6. Coletores de urina com sistema fechado - 2 und.;
  7. Jogo de sondas nasogástricas - 1 und.;





8. Jogo de eletrodos descartáveis para monitorização cardíaca - 6 und.;
  9. Jogo de eletrodos para marca-passo transcutâneo - 2 und.;
  10. Jogo estéril, completo, de circuito para respirador - 2 und.;
  11. Almotolias de anti-sépticos - 2 und.;
  12. Jogo de colares cervicais, adulto e pediátrico - 1 und.;
  13. Cobertor ou filme metálico para conservação de calor no corpo;
  14. Campos cirúrgicos fenestrados de tamanho médio, embalados individualmente - 6 und.;
  15. Pacotes de compressas estéreis;
  16. Jogo de ataduras de crepom de 15 cm e 30 cm de largura - 6 und.;
  17. Lençóis
  18. Pacote de absorventes higiênicos – 1 und.;
  19. Garrotes fortes de borracha - 4 und.;
  20. Pares de luvas cirúrgicas de números variados - 10 pares.;
  21. Caixa de luvas de procedimento - 1 und.;
  22. Jogo de fios de sutura, de algodão, nylon, monofilamento, categut simples e cromado, com agulhas, números 2-0 e 3-0 - 6 und.;
  23. Fio de algodão sem agulha número 2-0 - 6 und.;
  24. Pacote de fita cardíaca - 1 und.;
  25. Óculos de proteção biológico - 3 und.;
  26. Caixa de máscaras descartáveis para os tripulantes - 1 und.;
  27. Frasco de trombolítico - 2 und.;
  28. Kit de medicamentos necessários para o atendimento de emergência - 1 und.
- 2) Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas em Edital.

### DOS DIREITOS DA CONTRATADA

**Cláusula 28ª.** São direitos da **CONTRATADA** na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:





- a) O direito de executar os serviços objeto da Ata de Registro de Preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;
- b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos serviços regularmente fornecidos, no valor constante da Ata de Registro de Preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e no Edital de Pregão.
- c) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que houver atraso no pagamento de Serviços já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- d) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos;
- e) O direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e da Lei Federal de Licitações e Contratos, a rescisão da presente Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;
- f) O direito de manter a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**Cláusula 29ª.** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no Decreto Municipal 2260/12 e no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

**Cláusula 30ª.** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;





II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2.260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Cláusula 31ª.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral da **CONTRATANTE**:

a) Quando a **CONTRATADA** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços ou de quaisquer das autorizações de Serviços aperfeiçoados pelas partes contratantes;





- b) Quando houver o descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo previsto na Ordem de Serviços para entrega dos serviços, ou não vier este a proceder à entrega dos serviços dentro das condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços ou nos prazos fixados nos termos de Serviços;
- c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.
- d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

**Cláusula 32ª.** A rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preços por ato unilateral da **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.

**Cláusula 33ª.** A **CONTRATADA** terá direito de solicitar ao **CONTRATANTE**, a rescisão amigável da presente Ata de Registro de Preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na Ata de Registro de Preço e na Lei nº 10.520 ou nº 8.666/93.

#### DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Cláusula 34ª.** A presente Ata de Registro de Preços e as autorizações de Serviços que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula 35ª.** Para efeitos obrigacionais tanto o **Pregão Presencial RP nº 65/2017**, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente Ata de Registro de Preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento.

**Cláusula 36ª.** Em conformidade com o Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, execução dos serviços mencionados no Anexo I do Edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

**Cláusula 37ª.** Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventuais alterações dos valores.

**Cláusula 38ª.** Para todas as questões pertinentes à presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da Comarca do Município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





**Cláusula 39ª.** O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Pregão Presencial RP nº 65/2017, Processo Licitatório nº 88/2017**, regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Lagoa Santa, 02 de agosto de 2017

**CONTRATANTE:**

*Gilson Urbano*  
**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL (INTEIRINO)**  
**GILSON URBANO DE ARAÚJO**

**CONTRATADA:**

*Gilberto de F. Pessoa Moreira*  
**A&G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP**  
**GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA**

Testemunhas:

*Luiz Antônio*  
CPF: 086.890.906-79

*Guilherme*  
CPF: 046.948.296-61








### ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 043/2017 celebrada entre a PMLS e a(s) empresa(s) relacionada(s) no quadro abaixo, cujos preços estão a seguir registrados, por lote, em face da realização do Pregão Presencial RP nº 65/2017.

Empresa: A & G SERVIÇOS MEDICOS - EPP CNPJ: 12.532.358/0001-44						
LOTE ÚNICO						
ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	70	SV	LOCACAO DE UTI MOVEL Hora adicional dos Serviços de UTI	RENAULT MASTER 2017	291,94	20.435,80
2	40	SV	LOCACAO DE UTI MOVEL Locação de UTI Móvel-01 (uma) UTI Móvel;-Local e horário de realização do evento a serem informados pela DMTC;-Duração do Evento: 6 horas.-Horário de apresentação à SMBES: 60 minutos antes do início do evento.	RENAULT MASTER 2017	1.702,85	68.114,00
Valor Total: R\$ 88.549,80 (oitenta e oito mil quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos)						

Lagoa Santa, 02 de agosto de 2017

**CONTRATANTE:**

  
**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL (INTEIRINO)**  
**GILSON URBANO DE ARAÚJO**

**CONTRATADA:**

  
**A&G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP**  
**GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA**

Testemunhas:

  
CPF: 086.520.946-79

  
CPF: 046-948-286-61

